



ESTADO DO CEARÁ

Lei 763/03

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

200 3.

PROCESSO Nº 029.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 592/03, de 08 de dezembro de 2003.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 08 de Dezembro de 2003.

REMETENTE Poder Executivo

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a concessão de Aluno aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e das outras providências.

↑
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 014/03,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para submeter a apreciação de VV. Ex^{as.}, o anexo Projeto de Lei nº 592/03, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, em efetivo exercício de suas atividades no ensino.

A matéria, embasada pelo Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996, visa conceder aos profissionais vinculados ao Magistério um subsídio financeiro pelo desempenho de suas atividades na área do ensino.

Na oportunidade, solicitamos de VV. Ex^{as.} a apreciação da presente matéria, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, por se tratar de matéria do interesse desta Municipalidade.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de Dezembro de 2003.

Expediente lido na
Sessão 19/12/03

Secretário(a)



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RECEBI em:
11/12/03
m. da

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 592/03,

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

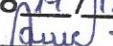
Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora ou Fundo de Valorização do Magistério, autorizado a conceder mediante decreto, abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, a ser pago de uma única vez.

Art. 2º - Os recursos destinados a esse fim, são provenientes de saldo oriundo dos 60% (sessenta por cento), a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O abono a que se refere esta Lei, não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do magistério.

Expediente lido na
Sessão 19/12/03

Secretário(a)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 08 de Dezembro de 2003.



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal